



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Alencar Santana**

Apresentação: 05/12/2023 14:39:38.857 - CCJC
PRL 2 CCJC => PLP 143/2020

PRL n.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 2020

APENSADOS: PLP 145/2020, PLP 148/2020, PLP 40/2022, PLP 151/2022, PLP 99/2023, PLP 162/2023, PLP 133/2022, PLP 21/2023, PLP 44/2023, PLP 55/2023, PLP 114/2023, PLP 173/2020, PLP 204/2020, PLP 221/2020, PLP 223/2020, PLP 222/2020, PLP 260/2020, PLP 8/2021, PLP 82/2021, PLP 5/2022, PLP 31/2022, PLP 53/2022, PLP 71/2022, PLP 32/2022, PLP 33/2022, PLP 130/2022, PLP 53/2023, PLP 72/2023, PLP 6/2022 e PLP 46/2022.

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, para ressaltar os servidores da educação pública das restrições contidas na lei .

Autora: Deputada Professora Dorinha Seabra.

Relator: Deputado Alencar Santana.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 143/2020 é de autoria da Deputada Federal Professora Dorinha Seabra e tem a finalidade de acrescentar parágrafo ao artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), para afastar a aplicação do disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do caput do artigo 8º da referida Lei Complementar aos trabalhadores da educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Alencar Santana**

Apresentação: 05/12/2023 14:39:38.857 - CCIC
PRL 2 CCIC => PLP 143/2020

PRL n.2

Em sua justificação, a autora explicou que o PLP nº 143/2020 objetiva ressaltar os trabalhadores da educação pública da proibição de receber aumento, auxílio ou benefício que implique em aumento de despesa com pessoal, bem como permitir a contratação e reposição de pessoal, inclusive com a realização de concurso público durante os anos de 2020 e 2021. Explicou ainda que a ressalva foi aprovada pelos deputados e senadores, porém objeto de veto do Presidente da República, visto que o dispositivo incluía outras categorias como segurança pública, forças armadas, carreiras periciais, agentes socioeducativos, profissionais de limpeza urbana, de serviços funerários, de assistência social e de saúde, além dos trabalhadores da educação pública.

Em despacho do Presidente Deputado Arthur Lira, em 27 de março do corrente ano, o PLP nº 143/2020 foi submetido ao regime de tramitação “prioridade” e distribuído para apreciação prévia: (I) da Comissão de Administração e Serviço, que acatou o Parecer do Deputado Reimont em 22/8/2023, com aprovação da matéria na forma de Substitutivo; (ii) da Comissão de Finanças e Tributação, que acatou o Parecer do Deputado Guilherme Boulos em 8/11, com aprovação da matéria na forma do Substitutivo da Comissão de Administração e Serviço Público; (iii) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que me designou como relator da matéria em 4/12/2023. Estão apensadas ao PLP nº 143/2020 as seguintes proposições:

1. PLP nº 145/2020, do Deputado Carlos Veras, que revoga o art. 8º, da LC nº 173, de 2020;

2. PLP nº 148/2020, do Deputado Guilherme Derrite, que altera o inciso IX do art. 8º da LC nº 173, de 2020, para substituir a vedação de cômputo do tempo de serviço para a concessão de anuênios e benefícios equivalentes pela vedação de pagamento dessas vantagens enquanto perdurar o estado de calamidade pública;

3. PLP nº 173/2020, do Deputado Pedro Lupion, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Alencar Santana**

Fiscalização e da Defesa Agropecuária da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei Complementar citada;

4. PLP nº 204/2020, da Deputada Marília Arraes e outros, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para permitir a contratação de pessoal selecionado em concurso público para instituição federal de ensino homologado em data anterior à publicação da Lei Complementar citada, bem como possibilitar a realização de concurso público e a contratação de pessoal necessário à implantação e funcionamento de instituição federal de ensino criada por lei a partir do ano de 2018;

5. PLP nº 221/2020, do Deputado Junio Amaral, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para estabelecer que o disposto nos incisos I e IX do artigo não alcança a contagem de tempo de atividade para efeitos de progressão e promoção na carreira militar, bem como a concessão de vantagens remuneratórias vinculadas ao tempo de serviço, tais como adicionais e gratificações, de Militares das Forças Armadas, de Policiais Militares e de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

6. PLP nº 222/2020, dos Deputados Luis Miranda, Alan Rick e Julio Cesar Ribeiro, que altera o inciso I do caput do art. 8º da LC nº 173, de 2020, para permitir a concessão de adequação de remuneração de servidores públicos em razão de promoção ou progressão na carreira;

7. PLP nº 223/2020, do Deputado Darci de Matos, que altera o art. 8º da LC 173, de 2020, para permitir a nomeação de servidores da área da segurança pública que já estavam em curso de formação profissional na data de promulgação da Lei Complementar, observada a existência de previsão da Lei Orçamentária Anual do respectivo ente público;

8. PLP nº 260/2020, do Deputado Luiz Carlos Motta, que altera a LC nº 173, de 2020, para dispor sobre o prazo de validade dos concursos;

9. PLP nº 8/2021, do Deputado Delegado Éder Mauro, que acresce parágrafo ao art. 8º da LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares das Forças Armadas e da Segurança Pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei citada;

10. PLP nº 82/2021, do Deputado Darci de Matos, que altera a LC nº 173, de 2020, para impedir, até 31 de dezembro de 2021, a adoção das restrições previstas no art. 8º para todos os servidores; e, ainda, afastar a aplicação das referidas restrições aos profissionais de saúde e de assistência social mesmo após esse período; **11. PLP nº 5/2022**, do Deputado Rogério Correia e outros, que altera a LC nº 173/2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Alencar Santana**

saúde, segurança pública, educação e assistência social da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

12. PLP nº 6/2022, do Deputado Mauro Nazif, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública, educação e assistência social da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

13. PLP nº 31/2022, da Deputada Perpétua Almeida, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, de educação e de segurança pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei Complementar;

14. PLP nº 32/2022, da Deputada Perpétua Almeida, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, de educação, de assistência social e de segurança pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei Complementar;

15. PLP nº 33/2022, do Deputado Aureo Ribeiro, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, de educação e de segurança pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei citada;

16. PLP nº 40/2022, da Deputada Fernanda Melchionna e outros, que revoga o inciso IX do caput do art. 8º da LC 173, de 2020;

17. PLP nº 46/2022, do Deputado Alexandre Padilha, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores do Poder Judiciário da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

18. PLP nº 53/2022, do Deputado Professor Israel Batista, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e educação da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

19. PLP nº 71/2022, do Deputado Capitão Augusto, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e educação da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

20. PLP nº 130/2022, do Deputado Luiz Antônio Corrêa, que altera o art. 8º da LC nº 173/2020, para permitir o cômputo do período aquisitivo até 31 de dezembro de 2021 para concessão de anuênios e mecanismos equivalentes aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública, educação, assistência social, previdência social, fazendários, contadores, controladores, profissionais e técnicos de registro e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Alencar Santana**

demais servidores de áreas específicas, administrativas e operacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

21. PLP nº 133/2022, do Deputado Lucio Mosquini, que revoga o art. 8º da LC nº 173, de 2020, e dá outras providências;

22. PLP nº 151/2022, do Deputado Paulo Teixeira, que altera a LC nº 173, de 2020, para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

23. PLP nº 21/2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, que revoga o inciso IX do caput e o § 8º do art. 8º da LC nº 173, de 2020, e dá outras providências;

24. PLP nº 44/2023, da Deputada Juliana Cardoso, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para que o tempo de serviço dos servidores públicos de todo o país, entre os dias 28/05/2020 até o dia 31/12/2021, possa ser computado para fins de promoções e evoluções na carreira, concessão de adicionais e concessão de licença prêmio, entre outras vantagens decorrentes do tempo de serviço;

25. PLP nº 53/2023, do Deputado Carlos Sampaio, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e assistência social da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

26. PLP nº 55/2023, do Deputado Tadeu Veneri, revoga o inciso IX do caput e o § 8º do art. 8º da LC nº 173, de 2020, bem como revogar a LC nº 191, de 8 de março de 2022;

27. PLP nº 72/2023, do Deputado Gervásio Maia, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e educação da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

28. PLP nº 99/2023, do Deputado Pedro Aihara, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para manter a vedação de contagem do período entre 27/5/2020 e 31/12/2021 para exclusivamente concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, possibilitando a contagens para fins de aposentadoria e quaisquer outros fins;

29. PLP nº 114/2023, da Deputada Socorro Neri, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para substituir a vedação de cômputo do tempo de serviço para a concessão de anuênios e benefícios equivalentes pela vedação de pagamento dessas vantagens enquanto perdurar o estado de calamidade pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Alencar Santana**

30. PLP 162/2023, do Deputado Jilmar Tatto, altera o § 8º do art. 8º e revoga o inciso IX do caput do art. 8º da LC nº 173, de 2020, para possibilitar a contagem de tempo do período da pandemia por todos os servidores públicos para fins de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

É o relatório. Passo a proferir meu voto para deliberação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa do PLP nº 143/2020 e dos seus apensados, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Administração e Serviço Público e das alterações Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do inciso IV do art. 32, do inciso I do art. 54 e da alínea “c” do inciso II do art. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, I e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há nas proposições, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988. Nada temos a opor igualmente quanto à juridicidade das proposições.

Já quanto à técnica legislativa e à redação, consideramos que o trabalho já realizado pela Comissão de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Finanças e Tributação compatibilizou o PLP nº 173/2020 e os PLPS apensados aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998.

Por tudo o que foi exposto, na certeza de que estamos fazendo justiça a milhares de servidores públicos que trabalharam durante todo o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Alencar Santana**

período de pandemia, **votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLP nº 143/2020 e dos seus apensados, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Administração e Serviço Público e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação.**

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **ALENCAR SANTANA**

Relator

Apresentação: 05/12/2023 14:39:38.857 - CCIC
PRL 2 CCIC => PLP 143/2020

PRL n.2

